

Lei nº 106/78 - 13 Novembro de 1.978.

"Autoriza a contrair empréstimo para aquisição de um grupo - gerador, a incorporar-se ao Património Municipal e dá outras providências."

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSO DO ARAGUAIA, Estado de Goiás, DECRETOU e eu, Prefeito Municipal, SANCIONO a seguinte lei:
Art. 1º - Fica o poder Executivo Municipal

pal, autorizado a contrair empréstimo até o valor de Cr\$ 660.000,00 (seiscentos e sessenta mil cruzeiros), para atender aos encargos de suprimento financeiro, visando a compra de um Grupo Gerador, modelo novo, podendo para isso praticar os atos necessários à efetivação da referida operação de crédito, inclusive assinar o competente contrato de financiamento.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir crédito especial até o limite do custo de aquisição do referido Grupo- Gerador e dos encargos gerais de financiamento, para isso poderá apontar os recursos necessários a respectiva cobertura, Segundo a Lei Federal nº. 4.320.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a oferecer a garantia necessária à efetivação da referida operação de crédito podendo ser feita com vinculação ou garantia de antecipação de pagamento junto às cotas do ICM, ou outras fontes de receita; visando solução definitiva da operação de crédito.

Art. 4º - Para aquisição do Grupo- Gerador, dever-se-á obedecer o princípio de licitação previsto em lei.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogado as disposições em contrário.

Gabinete o Prefeito Municipal de Formoso do Araguaia, 01 de novembro de 1.978

*João*Prefeito Municipal*Hortêncio*
Secretario MunicipalLei N.º 107 de 14 de 10-
vembro de 1978

ESTADO de Goiás

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSO DO ARAGUAIA